



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Saúde
Complexo de Regulação Estadual
Coordenação Estadual do SAMU/RS

Nota Técnica nº 01
Revisada em julho de 2015

**ATENDIMENTO SECUNDÁRIO NA REGULAÇÃO DAS
URGÊNCIAS**

Deverá ser considerado como atendimento primário na Regulação das Urgências, **todo o atendimento prestado a solicitações de ajuda, apoio, retaguarda ou transferência oriundas de profissionais de saúde, equipes ou unidades de saúde de menor complexidade, no território do município:**

1. a TARM deverá abrir um chamado de “socorro” para passar ao Médico Regulador;
2. a comunicação deve ser feita de médico para médico, exceto quando a unidade estiver sem este profissional no momento;
3. o MR deverá avaliar a solicitação e a sua pertinência, **alterando o registro do motivo do chamado, na tela no momento da 1ª regulação médica, quando julgar necessário** (Ex: Chamado: socorro. Após avaliação MR alterado para Chamado: transporte);
4. caso não haja pertinência ou a justificativa não seja válida, o MR orienta o solicitante sobre como conduzir tecnicamente o caso ou como utilizar os recursos locais;
5. não há necessidade de confirmação, pela Tarm, no hospital de referência, considerando-se a prerrogativa da “vaga sempre”. Entretanto, o profissional solicitante deve fazer contato com o hospital, informando que o paciente está sendo removido para continuidade do atendimento.

ATENÇÃO:

Nos casos de atendimento secundário em que o paciente não tenha recebido os cuidados necessários para resolver a urgência, o pedido deve ser encarado e priorizado da mesma forma que um atendimento primário, devendo a resposta ser dada com a mesma presteza e prioridade que seria dada a uma solicitação advinda do domicílio ou de via pública, utilizando-se para tal, inclusive do recurso de “vaga zero” quando necessário.

FONTE: Regulação Médica das Urgências /2006/DAE/SAS/MS

Nota Técnica nº 01

Revisada em julho de 2015



Coordenação Estadual do SAMU/DRE/SES/RS